



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020

### CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS PARA SUBSÍDIOS

A PREFEITURA DE PORCIÚNCULA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de Chamada Pública para o **CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS PARA SUBSÍDIOS** de Porciúncula/RJ, cujas inscrições estarão abertas de **07 de dezembro a 10 de dezembro de 2020**, na Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, considerando a transferência de recursos referente a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, II.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital consiste no credenciamento de organizações culturais formais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.2. A presente chamada pública trata de socorrer o setor cultural com concessões de valores destinados à organizações culturais formais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3. Esta chamada pública visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por artistas, produtores, grupos, companhias, bandas, grupos musicais e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede em Porciúncula há pelo menos 24 meses.

1.4. Por finalidade, a presente chamada pública tende a valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

#### 2. DO CRENCIAMENTO

##### 2.1. DAS ORGANIZAÇÕES:

2.1.1. Poderão ser credenciados entidades, grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, até homologação, que atuam em eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática:

- I. Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;
- II. Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituído há pelo menos 24 meses.

2.1.2. O subsídio previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.



### 3. DO PERÍODO

3.1. As inscrições serão realizadas de **07 de dezembro a 10 de dezembro de 2020**, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível em:

### 4. DA FORMA

4.1. O credenciamento será feito com a validação no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, do preenchimento do formulário, incluindo seus anexos e apresentação dos documentos colacionados no item 5 deste edital.

4.2. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, incluindo seus anexos.

4.3. Todo e qualquer proponente deverá informar suas despesas médias conforme modelo no Anexo I.

4.4. Todo e qualquer proponente deverá declarar ter tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social, conforme modelo no Anexo II.

4.5. Todo e qualquer proponente deverá ter residência conforme modelo no Anexo III, ou atuação no município na cidade de Porciúncula/RJ há pelo menos de 2 anos. Serão consideradas inscrições de residentes ou domiciliados na cidade entre 12 e 24 meses, considerando os efeitos do item 9.1.

4.6. Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida Google.

4.7. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de servidor autorizado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, inscrição oral ou por vídeo.

4.8. Estão impedidas de participar:

I. Membro da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 358/2020, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II. Servidores públicos ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

III. Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020 e politicamente expostas;

4.8.1. Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### 5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

5.1. Pessoa Física:



- I. RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.
- II. Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.
- III. Dados bancários, banco, agência, conta e operação.
- IV. Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo anexo I.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

#### 5.2. Pessoa Jurídica:

- I. RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.
- II. CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);
- III. Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;
- IV. Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.
- VIII. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.
- IX. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.
- X. Dados bancários, banco, agência, conta e operação.
- XI. Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo anexo I.

## 6. DO VALOR DO SUBSÍDIO

6.1. Os recursos provenientes da União para subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

6.1.1. Em Porciúncula/RJ serão destinados pagamentos aos credenciados conforme o seguinte:

- I. 01 (uma) organização formal, que informe despesas médias mensais nos últimos 12 meses acima de R\$ 500,00.

6.1.2. Caso seja necessário a Comissão de Avaliação poderá requerer a qualquer tempo informações e comprovações das despesas informadas.



Parágrafo único: O proponente deverá informar suas despesas médias conforme quadro simples do modelo no anexo I.

## 6.2. DOS VALORES:

**I. R\$ 20.000,00 divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 para cada.**

6.3. Caso não sejam credenciadas organizações na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os credenciados, ou outras destinações convenientes conforme lei 14.017/2020.

## 7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. No ato da inscrição as organizações deverão apresentar propostas de contrapartida para realizar após a retomada de suas atividades, que deverão ser prioritariamente destinada aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7.2. Sobre a contrapartida o relatório deve:

7.2.1. Conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados da ação, descrição resumida do desenvolvimento, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma, e comprovações das atividades, que pode ser feita por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, lista de presenças, cartas de agradecimento, e outros).

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.4. Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração



dos relatórios e comprovações nas prestações de contas que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

8.5. Destacamos resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução orçamentária:

8.5.1. Deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.

8.5.2. O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores e os momentos expressos no Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução.

8.5.3. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário. Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.

8.5.4. As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio do subsídio.

8.5.5. Recibos só serão aceitos para pagamento de ajuda de custo dos integrantes do coletivo que são membros da ficha técnica ou para o pagamento de prestadores de serviços pontuais, por exemplo segurança ou faxina.

8.6. O relatório de Prestação de Contas deve conter:

- a) Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas.
- b) Notas e/ou recibos das despesas.
- c) Extratos Bancários.

8.7. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser anexados na prestação de contas e guardados por um período de 10 anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos.

8.8. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo setor técnico da Prefeitura de Porciúncula/RJ, que emitirá o Parecer Conclusivo a ser submetido à aprovação pela autoridade competente.

8.9. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 12 deste credenciamento.

## **9. DAS PRIORIDADES**

9.1. Para receberem o subsídio serão consideradas prioritárias as organizações credenciadas, em cada inciso do item anterior, conforme a seguinte ordem:

- I. Com sede física própria ou alugada, onde desenvolve as atividades principais;
- II. Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;
- III. Com sede física cedida, onde desenvolve as atividades principais;
- IV. Com sede em lugares não convencionais (art. 35, Decreto 8.953/2017), onde desenvolve as atividades principais;



- V. Com sede ou ocupação regular em unidades culturais públicas, onde desenvolve as atividades principais;
- VI. Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua;
- VII. Residentes ou domiciliados no município entre 12 e 24 meses;
- VIII. Com temporada em cartaz, programação ou atividades regulares previstas para março de 2020 em diante;

9.2. O responsável deverá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, conforme formulário de inscrição.

## 10. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da FCBM).

- a) Inscrição: fase de recebimento dos cadastros;
- b) Avaliação e resultado preliminar dos cadastros: Análise e avaliação de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contar 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a equipe técnica da Prefeitura de Porciúncula/RJ avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento dos cadastros contemplados.
- g) Prestação de Contas: Período destinado prestação de contas.
- h) Contrapartida: Programada após a retomada de suas atividades em Porciúncula/RJ.

10.2. As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	07/12/2020	10/12/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar	11/12/2020	11/12/2020
c) Recursos	14/12/2020	14/12/2020
d) Avaliação dos Recursos	15/12/2020	15/12/2020
e) Resultado Final	16/12/2020	16/12/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	17/12/2020	28/12/2020
g) Prestação de Contas	02/01/2021	30/04/2021
h) Contrapartida	Após pandemia	



## 11. FORMALIZAÇÃO

11.1. Cada organização poderá receber apenas um subsídio conforme estabelecido no item **DO VALOR DO SUBSÍDIO**, sendo terminantemente vedada a cumulação de concessões por;

I - organizações com dirigentes comuns;

11.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) **MULTA:** É a sanção que será imposta ao proponente pela Prefeitura de Porciúncula, com reversão do valor total dos recursos aos cofres públicos, nos seguintes casos:

b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta de contrapartida após a fase de seleção;

c) **SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Porciúncula/RJ, nos seguintes casos:

c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;

c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;

c.3) Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.1 "b", e não efetuar o pagamento;

c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

12.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

12.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



12.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.7. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.8. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

12.9. Em caso de inconsistências ou identificação de informações inverídicas ensejará o imediato cancelamento do subsídio, bem como a devolução dos valores.

12.10. A devolução dos valores dependerá de análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total ou parcial.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.

13.2. Eventuais impugnações do presente credenciamento deverão ser entregues pelo proponente diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no horário de 09h às 16h, localizada na Praça Antonio Amado, s/n, Centro – Porciúncula/RJ até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.

13.3. Decairá do direito de impugnar o credenciamento perante a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

13.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

13.5. Caberá à Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 358/2020, responder às impugnações.

13.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Parágrafo Único: O presente edital de credenciamento poderá ser revogado unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em ato devidamente justificado, quando o interesse público o exigir, sem necessidade de indenização à terceiros.

13.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a prestação de contas, transparência na utilização dos recursos e divulgação da Lei de Emergência cultural.



13.9. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, porém, não dá garantias de contemplação.

13.10. Ao aceitar os termos deste Edital os interessados declaram a originalidade e a titularidade da atração/atividade artística e/ou.

13.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no telefone (22) 3842-2900.

**Marilda Prevatto Fonseca Durado**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer